



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROTOCOLO / PROCESSO Nº 561/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, CEP 77.798-000, Palmeirante-TO, representada pelo Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, COM INVERSÃO DE FASES, NOS TERMOS DO ART. 17, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 236, 240 e 246/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

| | |
|--------------------------------------|--|
| Modalidade / Forma | Concorrência Eletrônica (art. 17, I c/c art. 28, I – Lei nº 14.133/2021) |
| Modo de Disputa | Aberto (art. 56, I – Lei nº 14.133/2021) |
| Regime de Execução | Empreitada por Preço Global (art. 46, II – Lei nº 14.133/2021) |
| Critério de Julgamento | Menor Preço Global (art. 33, I – Lei nº 14.133/2021) |
| Inversão de Fases | SIM – Proposta julgada antes da habilitação (art. 17, §1º – Lei nº 14.133/2021) |
| Valor Máximo Estimado | R\$ 2.900.778,62 (SINAPI 07/2025 – Não Desonerado) |
| Prazo de Execução | 20 (vinte) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço |
| Vigência Contratual | 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato |
| Portal de Realização | BNC – Banco Nacional de Compras: https://bnc.org.br/ |
| Publicado no PNCP | https://pncp.gov.br/app/editais |
| Data da Sessão Pública | 14/07/2026 |
| Horário | 08:30 horas (horário de Brasília – DF) |
| Envio de Propostas | Até 08:00 horas do dia da sessão pública, via BNC |
| Impugnações / Esclarecimentos | Até 3 (três) dias úteis antes da abertura (art. 164 – Lei nº 14.133/2021) |
| Agente de Contratação | Vitória Santos de Paiva Silva – Decreto Municipal nº 002/2026 |
| E-mail oficial | agentedecontratacaopalmeirante@gmail.com |

ATENÇÃO: Este edital adota **INVERSÃO DE FASES** nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. As propostas serão julgadas **ANTES** da verificação dos documentos de habilitação. A habilitação somente será examinada em relação ao licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances e negociação.



1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MCMV FNHIS SUB 50, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – TO, VINCULADA À PROPOSTA Nº 041416/2025 E AO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 995534, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – TO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1.2 A licitação será realizada sob a modalidade Concorrência Eletrônica, na forma eletrônica, conforme art. 17, inciso I, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação (superior ao limite para Tomada de Preços) e a natureza do objeto (obra de engenharia civil).

1.3 O regime de execução é a empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra com projetos técnicos aprovados, com quantitativos e preços suficientemente definidos em planilha orçamentária aprovada pela Caixa Econômica Federal.

1.4 A licitação será realizada em LOTE ÚNICO. Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não é aplicável em razão da interdependência técnica entre as etapas construtivas, da unicidade de responsabilidade técnica exigida pelo programa habitacional e da inviabilidade operacional e de fiscalização de contratos fragmentados, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (Anexo I).

1.5 O Agente de Contratação e Equipe de Apoio que conduzirão este certame foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 002/2026.

1.6 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: BNC (<https://bnc.org.br/>), www.palmeirante.to.gov.br, e-mail: licitacao.palmeirante@gmail.com, <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/>, e também poderá ser obtido na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, Palmeirante-TO, nos dias úteis.

1.7 Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail agentedecontratacaopalmeirante@gmail.com, informando dados cadastrais básicos da empresa. As perguntas e respectivas respostas serão disponibilizadas no portal eletrônico do certame.

1.8 Este Edital submete-se integralmente ao disposto nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o direito de prioridade para microempresa e empresa de pequeno porte no critério de desempate, na forma do art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA INVERSÃO DE FASES

2.1 Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este certame adota a INVERSÃO DE FASES como procedimento padrão: o julgamento das propostas ocorrerá ANTES da análise dos documentos de habilitação.



2.2 Em razão da inversão de fases, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BNC, concomitantemente, a proposta com o preço e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de envio (art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021).

2.3 Na sessão pública, será realizado primeiramente o julgamento das propostas e a fase de lances. Somente após o encerramento da etapa de lances e negociação, será analisada a documentação de habilitação do licitante classificado em PRIMEIRO LUGAR.

2.4 Os documentos de habilitação dos demais licitantes somente serão analisados se o primeiro classificado for inabilitado, convocando-se o segundo, e assim sucessivamente, conforme art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 A inversão de fases tem por objetivo: (i) otimizar o procedimento licitatório, evitando a análise de documentos de habilitação de empresas que não apresentem proposta competitiva; (ii) reduzir custos administrativos; (iii) acelerar o processo de contratação; e (iv) ampliar a competitividade, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.545/2020 – Plenário.

2.6 Em virtude da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais sobre o julgamento das propostas será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento (art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------------------------------|--|
| Ficha | 494 |
| Órgão / Unidade | 3 – Prefeitura Municipal / 8 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos |
| Função / Subfunção | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana |
| Programa / Ação | 1410 – Construção de Casas Populares / 2.209 – Construção de Casas Populares |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51 – Obras e Instalações |
| Fonte de Recursos | 1700 – Outros Convênios da União (MCMV FNHIS Sub 50 – TC nº 995534) |
| Valor Máximo Estimado | R\$ 2.900.778,62 (dois milhões, novecentos mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) |

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A Concorrência Eletrônica será realizada por meio do BNC – Banco Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, que permite a participação dos interessados de forma eletrônica.

4.2 O cadastro no BNC deverá ser realizado com antecedência suficiente à data da sessão pública, sendo de responsabilidade do licitante verificar a regularidade do credenciamento.



4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4 O licitante responsabilizar-se-á exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, sendo vedada a alegação de danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação (construção civil / obras habitacionais), com credenciamento regular no BNC.

5.2 Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488/2007) e microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados:

5.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;

5.3.2 Empresas cujo sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que exerça função na licitação ou no contrato (art. 14, III – Lei nº 14.133/2021);

5.3.3 Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho ou sócios sejam agentes públicos do órgão contratante (art. 14, IV – Lei nº 14.133/2021);

5.3.4 Empresa autora do anteprojeto ou projeto básico, quando a licitação versar sobre obra a ele relacionada (art. 14, II – Lei nº 14.133/2021);

5.3.5 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos; que se enquadrem nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (Acórdão TCU nº 746/2014-Plenário);

5.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação.

5.4 A pessoa jurídica poderá participar em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

(a) comprovar compromisso de constituição;

(b) indicar empresa responsável;

(c) apresentar documentos de cada consorciada;

(d) aplicar acréscimo de 10% a 30% sobre os valores de habilitação econômico-financeira.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1 Em razão da inversão de fases adotada neste certame (item 2), os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico BNC, CONCOMITANTEMENTE, os documentos de habilitação exigidos e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, encerrando-se automaticamente após o horário fixado para a sessão.

6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão analisados após o encerramento da fase de lances e negociação, em razão da inversão de fases.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, pelo sistema BNC, contendo obrigatoriamente:

- a) Valor global proposto em moeda corrente nacional;
- b) Planilha orçamentária detalhada, assinada, com quantitativos, preços unitários, subtotais por item e valor global, sem emendas ou rasuras, compatível com a planilha aprovada pela CEF;
- c) Quadro demonstrativo da composição analítica do BDI (Bônus e Despesas Indiretas), contendo os percentuais utilizados;
- d) Cronograma físico-financeiro compatível com o aprovado pela Caixa Econômica Federal para o TC nº 995534;
- e) Tabela de encargos sociais adotados pela licitante;
- f) Composições de preços unitários – CPUs dos itens de maior relevância;
- g) ART ou RRT do responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária;
- h) Declaração expressa de que examinou o Edital, seus anexos e os projetos aprovados, e que os preços propostos abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra;
- i) Indicação do prazo de execução (máximo de 20 meses) e de validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- j) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

7.2 O valor global proposto NÃO poderá ser superior ao valor máximo estimado de R\$ 2.900.778,62 (Acórdão TCU nº 1.455/2018-Plenário). É presumidamente inexequível a proposta com valor global inferior a 75% do valor estimado (art. 59, §§2º e 3º – Lei nº 14.133/2021).

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDI, mobilização, desmobilização, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, aplicando-se o INCC-M/FGV após esse período.

7.5 Em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o unitário; entre valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão.

7.7 A apresentação da proposta implica aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital e dos seus anexos.

7.8. Não será admitida proposta de preço que apresente valor simbólico irrisório, nulo ou incompatível com o praticado no mercado.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 A abertura dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico BNC, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que:

- (i) estejam em desconformidade com os requisitos do Edital;
- (ii) contenham vícios insanáveis;
- (iii) não apresentem especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- (iv) identifiquem o licitante;
- (v) apresentem valor superior a R\$ 2.900.778,62; ou
- (vi) sejam manifestamente inexequíveis (inferiores a 75% do valor estimado).

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, I – Lei nº 14.133/2021).

8.5 Será adotado o modo de DISPUTA ABERTO (art. 56, I – Lei nº 14.133/2021), com prorrogações automáticas.

8.6 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, até que não haja novos lances.

8.7 O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto sobre lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro recebido e registrado pelo sistema.

8.9 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante com a melhor oferta, visando a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 56, I – Lei 14.133/2021)

8.11 O licitante com a melhor proposta, após negociação, terá 24 (vinte e quatro) horas para enviar proposta readequada ao último lance ofertado.

8.12. BENEFÍCIOS PARA ME/EPP: Uma vez encerrada a etapa de lances, as propostas de microempresas e EPPs que se encontrarem até 5% acima da melhor oferta serão consideradas empatadas, conforme arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.



- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Após a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à:
- (i) adequação ao objeto e às especificações do Termo de Referência e projetos aprovados;
 - (ii) compatibilidade do preço global com o valor máximo estimado (R\$ 2.900.778,62);
 - (iii) exequibilidade do preço proposto; e
 - (iv) conformidade da planilha orçamentária com a planilha base aprovada pela CEF.
- 9.2 Será desclassificada a proposta que:
- (i) apresente preço final superior ao máximo estipulado (Acórdão TCU nº 1.455/2018-Plenário);
 - (ii) seja manifestamente inexecutável;
 - (iii) contenha vícios insanáveis;
 - (iv) não apresente ART/RRT do responsável pela planilha; ou
 - (v) não obedeça às especificações do Termo de Referência.
- 9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4 Antes de desclassificar por inexecutabilidade, será concedida oportunidade para a licitante demonstrar exequibilidade mediante apresentação de documentos (art. 59, §3º – Lei nº 14.133/2021).
- 9.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas sobre a proposta, concedendo prazo de 24 horas para envio de documentos complementares, sob pena de não aceitação.

9.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14 Aceita a proposta, o Agente de Contratação iniciará a fase de HABILITAÇÃO em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, em razão da inversão de fases adotada.

10. DA HABILITAÇÃO

Em razão da INVERSÃO DE FASES, a habilitação somente será verificada após o julgamento das propostas e negociação, em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (www.cnj.jus.br);
- c) Lista de Inidôneos – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);
- d) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (comprasnet.gov.br).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 O Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

10.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica. Sendo dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.12 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.13 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

10.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.17 certos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.18 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº14.133/2021.

10.19 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.20 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.21 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2 – Habilitação Jurídica

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como do documento pessoal do (s) sócio (s);

10.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, emitida a menos de 60 (sessenta) dias;



10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação: ME/EPP com restrições fiscais e trabalhistas poderão ser declaradas vencedoras, devendo regularizar em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

10.4 – Habilitação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



10.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,30 resultantes da aplicação das fórmulas:

| ÍNDICE | FÓRMULA | MÍNIMO EXIGIDO |
|------------------------|---------------------------|----------------|
| Liquidez Geral (LG) | $(AC + RLP) / (PC + PNC)$ | $\geq 1,0$ |
| Solvência Geral (SG) | $AT / (PC + PNC)$ | $\geq 1,0$ |
| Liquidez Corrente (LC) | AC / PC | $\geq 1,0$ |

10.4.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4.9 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.10 As licitantes DEVERÃO APRESENTAR COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DECLARAÇÃO, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Concorrência Eletrônica, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

10.4.11 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.4.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



10.4.13 O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN.

10.5 – Qualificação Técnico-Profissional

10.5.1 Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA ou CAU da jurisdição da sede, com habilitação para execução de serviços compatíveis com o objeto. Empresa de outro Estado deverá apresentar visto do Tocantins.

10.5.2 Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação.

10.5.3 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro técnico permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços, dos quais, os dois últimos, deverão ser demonstrados na fase de habilitação cópia de CTPS ou contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma em suas assinaturas.

10.5.4 Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando a execução de obra de construção civil de EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, abrangendo obrigatoriamente as seguintes parcelas de maior relevância.

10.5.5 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado da contratação, que são:



| ÍTEM | DESCRIÇÃO | UND | TOTAL | PERCENTUAL MÍNIMO | |
|------|---|----------------|----------|-------------------|-----|
| 01 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | m ² | 2.454,60 | 1.227,30 | 50% |
| 02 | EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024 | m ² | 4.911,20 | 2.455,60 | 50% |
| 03 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE | m ² | 1.104,00 | 552 | 50% |
| 04 | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019 | KG | 7.066,40 | 3.533,20 | 50% |
| 05 | TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m ² | 1.628,60 | 814,30 | 50% |
| 06 | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 | m ² | 2.480,40 | 1.240,20 | |
| 07 | KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, 80X210CM, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | UND | 60 | 30 | 50% |



| | | | | | |
|------------|--|--|--|--|--|
| AF_12/2019 | | | | | |
|------------|--|--|--|--|--|

10.5.6 As parcelas acima poderão ser comprovadas por meio de uma única CAT, desde que o atestado comprove a execução simultânea de todos os itens exigidos em um mesmo empreendimento. Caso comprovadas em atestados distintos, cada CAT deve referir-se a uma obra diferente.

10.5.7 Não será aceita CAT de profissional que acumule representação de mais de 1 (uma) licitante neste certame (Acórdão TCU nº 2.465/2009-Plenário).

10.5.8 Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 1 (uma) empresa neste certame.

10.6 – Qualificação Técnico-Operacional

10.6.1 Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução, pela PRÓPRIA LICITANTE (pessoa jurídica), de obra de construção de edificações residenciais com, no mínimo, 05 (cinco) unidades habitacionais concluídas em um único contrato, com fornecimento de materiais e mão de obra.

10.6.2 O quantitativo mínimo de 5 (cinco) unidades é proporcional ao objeto (20 UH) e fundamentado no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos Acórdãos TCU nº 1.977/2013 e nº 2.622/2013 – Plenário, sendo vedada a exigência desproporcionada (Súmula TCU nº 247).

10.7 – Declarações

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital (Anexo II);
- Declaração de disponibilidade de pessoal técnico (Anexo V);
- Declaração de profissionais indicados como responsáveis técnicos (Anexo VI);
- Declarações gerais – vedações, menores, reserva de cargos para PCD, inexistência de fatos impeditivos (Anexo VII);
- Atestado de Visita Técnica Facultativa (Anexo III) OU Declaração de Não Visita (Anexo IV);
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV – Lei nº 14.133/2021);
- Declaração de Inexistência de Vínculo com o Município de Palmeirante.
- Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
-

10.8 – Visita Técnica Facultativa

10.8.1 As empresas interessadas PODERÃO realizar visita técnica ao terreno e à área de implantação do empreendimento, com fins de conhecimento prévio das condições locais. A visita é facultativa.

10.8.2 A visita poderá ser agendada com a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos pelo telefone (63) 991093509 ou e-mail agentedecontratacaopalmeirante@gmail.com.



10.8.3 As licitantes que optarem por não realizar a visita deverão apresentar Declaração de Não Visita Técnica (Anexo IV), assumindo responsabilidade por qualquer alegação futura de desconhecimento das condições locais.

10.8.4 O Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria de não realização de vistoria, citados acima deverão entregues juntamente com os documentos de habilitação, como requisito de habilitação técnica.

10.8.5 Não serão admitidas, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

10.8.6 É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra/serviços.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

11.2 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras ou ressalvas, com a última folha assinada pelo representante legal.

11.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4 Ocorrendo divergência entre preços unitários e global, prevalecerão os unitários; entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 – Lei nº 14.133/2021).

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura.

12.3 DOS RECURSOS – Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato por ato unilateral da Administração.

12.4 Em razão da INVERSÃO DE FASES, o prazo para apresentação das razões recursais sobre o julgamento das propostas terá início na data de intimação ou de lavratura da ATA DE JULGAMENTO, não da ata de habilitação (art. 17, §1º, c/c art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 A intenção de recorrer deverá ser manifestada IMEDIATAMENTE, sob pena de preclusão, devendo constar em ata.

12.6 Os recursos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão recorrida. Se não reconsiderar em 3 dias úteis, encaminhará à autoridade superior, que decidirá em 10 dias úteis.



12.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 A contratada fica obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e a concluir a obra no prazo de 20 (vinte) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal:

| ETAPA / SERVIÇO | VALOR (R\$) | % ITEM | DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL |
|---------------------------|-----------------------------|-------------|-------------------------|
| Administração local | 125.826,40 | 4,34% | Meses 1 a 20 (5%/mês) |
| Serviços preliminares | 73.777,62 | 2,54% | Meses 1 e 2 |
| Fundação | 149.722,00 | 5,16% | Meses 1 a 5 (20%/mês) |
| Vigas baldrame | 174.479,80 | 6,01% | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Pilares | 106.141,80 | 3,66% | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Alvenaria de vedação | 417.159,20 | 14,38% | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Vigas superiores | 122.702,00 | 4,23% | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Laje | 47.097,20 | 1,62% | Meses 4 a 8 (20%/mês) |
| Piso | 216.391,60 | 7,46% | Meses 8 a 12 (20%/mês) |
| Cobertura | 338.298,80 | 11,66% | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Inst. predial – água fria | 53.041,60 | 1,83% | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Inst. predial – esgoto | 405.848,60 | 13,99% | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Instalações elétricas | 233.682,80 | 8,05% | Meses 13 a 16 (25%/mês) |
| Esquadrias | 165.467,00 | 5,70% | Meses 14 a 17 (25%/mês) |
| Revestimentos | 53.708,00 | 1,85% | Meses 15 a 18 (25%/mês) |
| Pintura interna | 125.657,00 | 4,33% | Meses 16 a 19 (25%/mês) |
| Pintura externa | 39.123,40 | 1,35% | Meses 19 e 20 (50%/mês) |
| Equipamentos | 42.420,00 | 1,46% | Mês 20 (100%) |
| Serviços finais | 10.234,00 | 0,35% | Meses 19 e 20 (50%/mês) |
| TOTAL | R\$ 2.900.778,62 | 100% | 20 meses |

13.2 A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ou pelo Prefeito Municipal, por e-mail ou qualquer meio válido de comunicação.

13.3 O local de execução será o Município de Palmeirante – TO, nos terrenos indicados nos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal, vinculados à Proposta nº 041416/2025.

13.4 Os pagamentos serão realizados por meio de medições mensais, solicitadas pela contratada e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

13.5 Para emissão das medições, será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período medido.

13.6 Não serão efetuados, em nenhuma hipótese, pagamentos de serviços não executados, estocados sem incorporação à obra ou executados em desconformidade com as especificações aprovadas.



13.7 Os serviços somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as normas técnicas vigentes, com o Termo de Referência e com os documentos técnicos aprovados pela CEF.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo, estimativamente, a R\$ 145.038,93 (se contratado pelo valor estimado).

14.2 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.3 No caso de seguro-garantia, a apresentação deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato.

14.4 Nas modalidades caução e fiança bancária, a apresentação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura.

14.5 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, até o recebimento definitivo, sendo ajustada em caso de acréscimo do valor contratual.

14.6 A garantia legal mínima da obra contra vícios e defeitos construtivos é de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil c/c art. 119 – Lei nº 14.133/2021).

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato com o adjudicatário.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou recusar-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro licitante, na ordem de classificação, para análise de habilitação, negociação e formalização contratual.

15.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento (SINAPI 07/2025). Após esse período, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela FGV, pela fórmula:



$$R = P_0 \times (I_i - I_0) / I_0$$

Onde: R = reajustamento; P_0 = preço inicial; I_i = índice na data do reajuste; I_0 = índice na data-base.

16.2 O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, §3º – Lei nº 14.133/2021). O período de 12 meses conta-se da data-base da proposta, não da assinatura do contrato (Acórdãos TCU nº 1.828/2016, 2.408/2018 e 2.828/2019).

16.3 Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado por fatos imprevisíveis e extraordinários, poderá a contratada solicitar revisão de preços, nos termos do art. 124, II, e art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O recebimento da obra ocorrerá nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da comunicação formal de conclusão pela contratada;
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após verificação integral das obrigações.

17.2 Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar:

- ART/RRT de execução de cada unidade habitacional;
- Diários de obra compilados e assinados;
- Relatórios fotográficos por etapa construtiva;
- Relatório de testes das instalações elétricas (ABNT NBR 5410) e hidrossanitárias;
- Manual de uso, operação e manutenção de cada unidade (ABNT NBR 14.037);
- Termos de garantia dos materiais e equipamentos;
- Comprovantes de destinação adequada dos resíduos da construção civil (CONAMA 307/2002);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- Documentação exigível pela Caixa Econômica Federal para prestação de contas do TC nº 995534.

17.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.4 O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade técnica da Contratada (art. 618 – Código Civil – garantia quinquenal).

17.5 O Contratante designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato (arts. 117 e 118 – Lei nº 14.133/2021), preferencialmente com apoio de profissional habilitado em engenharia.

17.6 A fiscalização técnica emitirá parecer sobre os itens de maior relevância técnica (art. 67, §3º – Lei nº 14.133/2021).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins de direito.



19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação da nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho (CNDT), e das medições referentes ao serviço prestado.

19.2 A liberação do PRIMEIRO pagamento ficará condicionada a:

- a) Apresentação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO (art. 18, IN RFB nº 2.061/2021);
- b) Entrega de via da ART/RRT devidamente registrada, com referência ao número do contrato e processo;
- c) Instalação de placa identificadora da obra nos moldes exigidos pelo Município e pela CEF;
- d) Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho;
- e) Comprovação de pagamento dos seguros exigidos.

19.3 Os demais pagamentos ficam condicionados à apresentação mensal da GPS – Guia de Previdência Social com SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários do CNO, referente ao mês anterior.

19.4 Retenções na fonte: ISSQN (LC nº 116/2003 e legislação municipal); IRRF e contribuições sociais (IN RFB nº 2.145/2023); INSS/CSRF (11% sobre mão de obra, Lei nº 9.711/1998).

19.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

19.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer obrigação da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado;
- d) Não assinar o Termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento.

20.2 As penalidades aplicáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 157 – Lei nº 14.133/2021):

| SANÇÃO | HIPÓTESE / GRADAÇÃO |
|---------------------|---|
| Advertência | Infrações leves com potencial de correção imediata |
| Multa moratória | 0,1% ao dia sobre o valor do contrato por atraso injustificado, até 10% |
| Multa compensatória | Até 10% por inexecução parcial; até 20% por inexecução total |



| SANÇÃO | HIPÓTESE / GRADAÇÃO |
|------------------------------------|--|
| Impedimento de licitar e contratar | Infrações graves, pelo prazo de até 3 anos |
| Declaração de inidoneidade | Infrações gravíssimas, prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos |

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A subcontratação TOTAL do objeto é EXPRESSAMENTE VEDADA, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A subcontratação parcial de serviços específicos é admitida, com prévia autorização escrita do Contratante, observadas as seguintes condições:

- Não alcance a totalidade do objeto;
- A subcontratada atenda aos mesmos requisitos de habilitação técnica pertinentes aos serviços subcontratados;
- É VEDADA a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica identificadas na seção 10.5.2 deste Edital;
- A contratada permanece única responsável perante o Município e a Caixa Econômica Federal por todos os serviços, incluindo os subcontratados (art. 122, caput – Lei nº 14.133/2021);
- É vedada a subcontratação para pessoa vinculada a agente público que exerça função na licitação ou no contrato (art. 9º, §1º – Lei nº 14.133/2021).

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do contrato decorrente, independentemente de declaração expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

22.3 A Administração deverá ser notificada no prazo máximo de 24 horas sobre qualquer incidente de segurança que comprometa dados pessoais tratados em razão do contrato.

22.4 A contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo de eventuais subcontratados.

22.5 Ao término do contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, salvo obrigação legal ou contratual de guarda, e enquanto não prescritas as obrigações correspondentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.



23.3 Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado e registrado em ata.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

23.6 A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

23.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, www.palmeirante.to.gov.br E-mail: licitacao.palmeirante@gmail.com, <https://pncp.gov.br/app/editais> <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço rua 7 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP 77.798-000, PALMEIRANTE-TO, nos dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Referência (com ETP, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, CFF, Composição do BDI, CPUs, Projetos e Plantas)
- ANEXO II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico
- ANEXO VI – Declaração de Profissionais Indicados (Responsáveis Técnicos)
- ANEXO VII – Declarações Gerais
- ANEXO VIII – Carta Proposta da Licitante
- ANEXO IX – Minuta de Contrato Administrativo

PALMEIRANTE, 03 de junho de 2026.

RAIMUNDO
BRANDAO DOS
SANTOS:0244592
0124

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO BRANDAO
DOS
SANTOS:02445920124
Dados: 2026.06.03
12:32:00 -03'00'

Raimundo Brandão dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução integral da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 61,20 m² cada, no Município de Palmeirante – TO, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – MCMV FNHIS Sub 50, vinculada à Proposta nº 041416/2025 e ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeirante – TO.

Cada unidade deverá conter o seguinte programa mínimo: varanda, sala de estar, 01 dormitório de casal, 01 dormitório para duas pessoas, cozinha, área de serviço e banheiro, com área útil mínima de 40,00 m² (desconsiderada a área de varanda), em conformidade com as especificações do MCMV FNHIS Sub 50.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 Base Legal

- Art. 6º da Constituição Federal de 1988 – direito fundamental à moradia
- Lei nº 14.133/2021 – arts. 6º, 11, 12, 18, 23, 40, 46, 58, 67, 89 a 98, 117 a 124, 155 a 163
- Lei nº 14.620/2023 – Programa Minha Casa, Minha Vida
- Decreto nº 10.328/2020 e Portarias do Ministério das Cidades regulamentadoras do MCMV FNHIS Sub 50
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – gestão de resíduos da construção civil
- ABNT NBR 9050 – acessibilidade a edificações
- ABNT NBR 15.575 – desempenho de edificações habitacionais
- ABNT NBR 14.037 – manual de uso, operação e manutenção das edificações
- Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534 e respectivos planos de trabalho

2.2 Orientações e Jurisprudência do TCU

A elaboração deste Termo de Referência observa os parâmetros consolidados pelo Tribunal de Contas da União, em especial:

- Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário: o Termo de Referência de obras deve conter especificação completa do objeto, critérios de aceitação, cronograma físico-financeiro e mapa de riscos fundamentados
- Acórdão TCU nº 2.269/2021 – Plenário: obras com recursos federais exigem orçamento baseado no SINAPI, com composição analítica do BDI e identificação da data-base e regime de encargos
- Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário: a qualificação técnica deve ser proporcional às parcelas de maior relevância técnica e complexidade da obra
- Acórdão TCU nº 2.095/2011 – Plenário: o cronograma físico-financeiro é instrumento essencial para fiscalização e controle de obras públicas
- Acórdão TCU nº 3.005/2019 – Plenário: obrigatoriedade da análise de riscos em contratos de obras de engenharia



- Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário: exige planilha orçamentária analítica com composições unitárias, BDI e memória de cálculo como condição de economicidade
- Acórdão TCU nº 1.545/2020 – Plenário: a inversão de fases em obras públicas deve ser expressamente motivada nos autos do processo de contratação
- Súmula TCU nº 247: veda exigências de habilitação desproporcionais ou sem relação com a execução do objeto licitado

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade pública de promover o atendimento habitacional de famílias de baixa renda residentes no Município de Palmeirante – TO em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não dispõem de condições adequadas de acesso à moradia digna, segura, salubre e compatível com os padrões mínimos de habitabilidade estabelecidos pela política pública habitacional. A moradia constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à saúde, à segurança e à inclusão social.

O Município de Palmeirante – TO foi contemplado no processo seletivo federal para a implantação de 20 (vinte) unidades habitacionais no âmbito do MCMV FNHIS Sub 50, vinculadas à Proposta nº 041416/2025 e ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534. A formalização desse instrumento gerou obrigações técnicas, financeiras e operacionais que impõem a execução do empreendimento dentro dos prazos e padrões exigidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura operacional ordinária, de meios próprios suficientes para executar diretamente empreendimento desta natureza e complexidade, que exige mobilização de mão de obra especializada, responsável técnico legalmente habilitado, equipamentos, materiais, controle tecnológico, gerenciamento construtivo, cumprimento de cronograma e fiscalização sistemática. A contratação de empresa especializada é, portanto, medida indispensável, nos termos do art. 18, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da contratação acarretaria: (i) impossibilidade de execução das unidades habitacionais previstas; (ii) permanência da demanda social por moradia adequada; (iii) descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso; (iv) risco de perda de recursos federais destinados ao Município; e (v) frustração da finalidade social do programa habitacional, em prejuízo direto às famílias beneficiárias selecionadas.

4. RESULTADO ESPERADO

O resultado central pretendido com a contratação é a entrega de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social integralmente concluídas, seguras, funcionais, salubres, acessíveis e compatíveis com os padrões técnicos aprovados para o empreendimento, aptas à vistoria, ao recebimento pela Administração Municipal e à posterior destinação às famílias beneficiárias selecionadas segundo as regras do MCMV FNHIS Sub 50.

| RESULTADO PRETENDIDO | INDICADOR DE AFERIÇÃO | META / FORMA DE VERIFICAÇÃO |
|--------------------------------------|---------------------------------------|---|
| Conclusão das unidades habitacionais | Nº de unidades executadas e aprovadas | 20 unidades – vistorias e termos de recebimento |



| RESULTADO PRETENDIDO | INDICADOR DE AFERIÇÃO | META / FORMA DE VERIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|---|---|
| Conformidade com projetos aprovados | Serviços em conformidade com memoriais e especificações | 100% dos itens – fiscalização técnica e relatório final |
| Área individual prevista | 61,20 m ² por unidade conforme projeto/CFF | Medições, projeto e vistoria final |
| Cumprimento do cronograma | Evolução física compatível com CFF vigente | Cronograma, diário de obra e relatórios mensais |
| Regularidade das medições | Pagamentos vinculados a serviços aprovados | 100% das medições atestadas – boletins de medição |
| Qualidade construtiva | Ausência de vícios no recebimento definitivo | Vistorias, testes e lista de pendências |
| Funcionamento das instalações | Instalações elétricas e hidrossanitárias testadas | 100% das unidades – testes e relatórios de fiscalização |
| Regular aplicação dos recursos | Correspondência física, financeira e documental | Prestação de contas ao Ministério das Cidades/CEF |
| Garantia e assistência técnica | Entrega de documentação e atendimento a correções | Manuais, ARTs, garantias e relatórios de correção |

Sob a perspectiva social, a contratação pretende ampliar o estoque de moradias de interesse social no Município, reduzir a exposição de famílias a situações de inadequação habitacional e concretizar o direito social à moradia, em cumprimento às obrigações assumidas no Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução integral da obra de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, mediante fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais elementos necessários à entrega das edificações concluídas e em condições plenas de habitabilidade.

Para a definição da solução mais adequada, foram analisadas as seguintes alternativas:

| ALTERNATIVA | CARACTERIZAÇÃO | ANÁLISE |
|---|---|---|
| Execução direta pelo Município | Utilização de estrutura própria, servidores e equipamentos municipais | Inviável: o Município não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada e responsável técnico habilitado para execução de 20 UH com os padrões técnicos exigidos |
| Contratações fragmentadas | Aquisição separada de materiais e contratação individual de equipes por etapas construtivas | Desaconselhável: amplia interfaces contratuais, pulveriza responsabilidades, dificulta o controle do cronograma e a prestação de contas perante a CEF |
| Contratação integral de empresa especializada | Empresa do ramo da construção civil executa o empreendimento completo com fornecimento de materiais e mão de obra | SOLUÇÃO ADOTADA: concentra a responsabilidade executiva em empresa tecnicamente habilitada, assegura controle objetivo por etapas e é compatível com o modelo do MCMV FNHIS Sub 50 |



A solução selecionada observa os princípios da eficiência, economicidade e obtenção do melhor resultado para a Administração (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), além de guardar aderência ao modelo adotado em obras habitacionais financiadas com recursos públicos federais. A execução integral por empresa especializada permite a definição clara de responsabilidades técnicas e contratuais, facilita a fiscalização das etapas construtivas e reduz os riscos de incompatibilidade entre serviços.

Quanto ao parcelamento do objeto: nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do inciso VIII do § 1º do art. 18 da mesma lei, a execução em parcela única é justificada pela natureza do objeto – obra de construção civil habitacional –, uma vez que a divisão comprometeria a coordenação executiva, o controle do cronograma físico-financeiro, a responsabilidade técnica integral e a prestação de contas perante o órgão concedente.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar integralmente, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, todos os serviços necessários à conclusão das 20 (vinte) unidades habitacionais, observando o seguinte escopo:

| Nº | SERVIÇO | VALOR (R\$) | DESCRIÇÃO SUMÁRIA |
|----|--------------------------------|-------------|--|
| 1 | Administração local | 125.826,40 | Mobilização, desmobilização, canteiro, RT, EPI/EPC, diário de obra, registro fotográfico |
| 2 | Serviços preliminares | 73.777,62 | Limpeza do terreno, locação, tapumes, instalações provisórias, topografia |
| 3 | Fundação | 149.722,00 | Escavações, sapatas/blocos/estacas, concretagem com concreto usinado, controle tecnológico |
| 4 | Vigas baldrames | 174.479,80 | Formas, armação, concretagem e cura das vigas de fundação |
| 5 | Pilares | 106.141,80 | Montagem de formas, armação, concretagem e desforma dos pilares estruturais |
| 6 | Alvenaria de vedação | 417.159,20 | Blocos cerâmicos ou de concreto, chapisco, emboço e passagens para instalações |
| 7 | Vigas superiores | 122.702,00 | Vigas de respaldo e cintas superiores conforme projeto estrutural |
| 8 | Laje | 47.097,20 | Laje pré-moldada ou moldada in loco, cura e impermeabilização |
| 9 | Piso | 216.391,60 | Contrapiso regularizado, piso cerâmico ou conforme projeto, caimentos em áreas molhadas |
| 10 | Cobertura | 338.298,80 | Estrutura em madeira ou metálica, telhas, calhas, rufos e acabamentos |
| 11 | Instalação predial – água fria | 53.041,60 | Ramais, pontos de consumo, hidrômetro e conexões em PVC/CPVC – ABNT NBR 5626 |



| Nº | SERVIÇO | VALOR (R\$) | DESCRIÇÃO SUMÁRIA |
|--------------|-----------------------------|-------------------------|---|
| 12 | Instalação predial – esgoto | 405.848,60 | Rede coletora, caixas de inspeção, fossa séptica e sumidouro ou ligação à rede pública |
| 13 | Instalações elétricas | 233.682,80 | Eletrodutos, fiação, QD, tomadas, interruptores, luminárias – ABNT NBR 5410 |
| 14 | Esquadrias | 165.467,00 | Portas de madeira/PVC, janelas e venezianas em alumínio, ferragens e vidros |
| 15 | Revestimentos | 53.708,00 | Azulejos em banheiro e cozinha, reboco interno e externo |
| 16 | Pintura interna | 125.657,00 | Massa corrida, selador e tinta látex PVA, mínimo duas demãos |
| 17 | Pintura externa | 39.123,40 | Selador e tinta acrílica ou textura, resistente à umidade e insolação |
| 18 | Equipamentos | 42.420,00 | Louças sanitárias, metais, pias, tanque, chuveiro e demais equipamentos em planilha |
| 19 | Serviços finais | 10.234,00 | Limpeza final, remoção de entulhos, regularização de áreas externas, documentação técnica |
| TOTAL | | R\$ 2.900.778,62 | 20 meses de execução prevista |

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos, legais, operacionais, ambientais, de qualidade e de fiscalização necessários à adequada execução do empreendimento, conforme estabelecido nos arts. 18, § 1º, incisos IV e V, e 40 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Requisitos Técnicos das Unidades Habitacionais

| REQUISITO | EXIGÊNCIA MÍNIMA APLICÁVEL |
|--------------------------|---|
| Quantidade de unidades | Execução integral de 20 (vinte) unidades habitacionais |
| Área útil mínima | 40,00 m² por unidade (desconsiderada varanda) – MCMV FNHIS Sub 50 |
| Área prevista em projeto | 61,20 m² por unidade conforme CFF aprovado |
| Programa mínimo | Varanda, sala, 01 dorm. casal, 01 dorm. duas pessoas, cozinha, área de serviço e banheiro |
| Habitabilidade | Iluminação natural, ventilação, salubridade, conforto térmico e segurança de uso |
| Acessibilidade | ABNT NBR 9050 – eliminação de barreiras; adaptação para PCD e idosos conforme aplicável |
| Desempenho | ABNT NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho |
| Materiais | Novos, de 1ª utilização, com certificação do PBQP-H/INMETRO quando exigível |
| Tecnologia construtiva | Convencional ou com DATec vigente (SiNAT/PBQP-H) para tecnologia inovadora |



| REQUISITO | EXIGÊNCIA MÍNIMA APLICÁVEL |
|------------------|---|
| Ampliação futura | Previsão de ampliação conforme projeto sem prejuízo de iluminação e ventilação naturais |

7.2 Requisitos de Execução

- Cumprimento fiel do cronograma físico-financeiro aprovado, ressalvadas alterações formalmente autorizadas
- Manutenção permanente, no local da obra, de responsável técnico legalmente habilitado com ART ou RRT registrada
- Realização de controle tecnológico de materiais (concreto, aço, argamassas) conforme normas ABNT e exigências da fiscalização
- Apresentação de cronograma executivo detalhado antes da emissão da Ordem de Serviço
- Manutenção do canteiro em condições adequadas de organização, higiene e segurança
- Vedação à substituição de materiais, marcas referenciais ou métodos executivos sem aprovação prévia da fiscalização

7.3 Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

- Cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil (NRs 18, 35, 33, 6, 4 e demais incidentes)
- Fornecimento, fiscalização de uso e substituição de EPIs e implementação de EPCs necessários
- Sinalização adequada do canteiro e controle de acesso de não autorizados
- Elaboração e apresentação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT
- Responsabilização integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e pelas medidas de segurança da mão de obra

7.4 Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil – Resolução CONAMA nº 307/2002
- Utilização de materiais e componentes duráveis, eficientes e de menor geração de resíduos
- Controle de poeira, ruído, erosão, carreamento de sedimentos e demais impactos decorrentes da obra
- Uso racional de materiais, água e energia elétrica durante a execução
- Preservação da drenagem natural e das condições ambientais da área de intervenção

8. DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

Para fins de verificação da capacidade técnico-operacional da licitante e de acompanhamento da execução contratual, os itens de maior relevância técnica da obra são aqueles que, em razão de sua complexidade construtiva, volume financeiro ou impacto na qualidade final do empreendimento, demandam atenção especial da fiscalização.

Nos termos do art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a definição dos itens de maior relevância e dos respectivos percentuais mínimos que deverão ser executados diretamente pela contratada será realizada pelo Engenheiro Responsável Técnico do Município, mediante parecer técnico fundamentado a ser juntado ao processo administrativo previamente à publicação do Edital.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Modalidade e Critério de Julgamento



A contratação deverá ser precedida de licitação na modalidade Concorrência, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor global estimado de R\$ 2.900.778,62 e da natureza do objeto (obra de engenharia civil).

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 34, I, combinado com o art. 46, II (regime de empreitada por preço global), da Lei nº 14.133/2021. O regime de empreitada por preço global é adequado à natureza do objeto, uma vez que os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias aprovados pela Caixa Econômica Federal permitem a definição precisa de quantitativos e especificações, atendendo à condição do art. 46, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

- Registro comercial ou ato constitutivo, conforme a natureza jurídica da empresa
- Prova de inscrição no CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débitos estaduais e municipais (sede do licitante)
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede

9.3 Qualificação Técnico-Profissional

Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data de entrega das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista), detentor de ART ou RRT, referente à execução de obra ou serviço de características técnicas compatíveis.

A comprovação dar-se-á mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada das respectivas ART/RRT. O profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, comprovado por carteira de trabalho, contrato social ou declaração de responsabilidade técnica.

9.4 Qualificação Técnico-Operacional

Apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, comprovando a execução, pela própria licitante, de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, com execução de, no mínimo, o exigido no parecer técnico do engenheiro civil municipal para os itens de maior relevância.

Esse quantitativo mínimo deve ser proporcional ao objeto licitado e fundamentado no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos Acórdãos TCU nº 1.977/2013 e nº 2.622/2013 – Plenário, sendo vedada a exigência de quantidade incompatível que restrinja indevidamente a competitividade (Súmula TCU nº 247).

9.5 Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
- Índices de Liquidez Geral (LG \geq 1,0), Solvência Geral (SG \geq 1,0) e Liquidez Corrente (LC \geq 1,0)
- Capital Circulante Líquido (CCL) não inferior a 16,66% do valor estimado – art. 69, III, da Lei nº 14.133/2021
- Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado do contrato – art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021



10. DA INVERSÃO DE FASES

O procedimento licitatório adotará o rito ordinário previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas realizado ANTES da análise da habilitação dos licitantes, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inversão de fases como regra para a modalidade Concorrência.

A inversão de fases – com análise da proposta antes da habilitação – é o procedimento padrão para a Concorrência na nova lei de licitações, conforme art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O rito permite a análise da habilitação apenas do licitante que apresentar a melhor proposta, otimizando o procedimento, reduzindo custos administrativos e ampliando a celeridade do processo, sem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Este entendimento está alinhado ao Acórdão TCU nº 1.545/2020 – Plenário, que orienta a adoção da inversão como forma de racionalização dos procedimentos licitatórios.

Na hipótese de o licitante mais bem classificado não atender aos requisitos de habilitação ou não firmar o contrato, serão convocados os licitantes seguintes, na ordem de classificação, para verificação dos documentos de habilitação e negociação das condições ofertadas, conforme art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada responsável pela execução integral da obra, compreendendo as seguintes etapas essenciais:

Etapa I – Preparação para Execução

Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá confirmar: a regularidade jurídica e técnica da área; a suficiência dos projetos e documentos técnicos aprovados pela CEF; a disponibilidade orçamentária e financeira; a designação do gestor e dos fiscais; e a apresentação, pela contratada, de ART/RRT, garantia contratual, cronograma executivo detalhado e documentação de segurança do trabalho (PCMAT, PPRA).

Etapa II – Mobilização e Instalação do Canteiro

A contratada instalará o canteiro de obras com infraestrutura adequada à execução, disponibilizando equipe técnica e operacional, equipamentos, materiais e implementando as medidas de segurança, sinalização e isolamento necessárias.

Etapa III – Execução Física das Unidades

A construção observará a sequência técnica prevista no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela CEF: serviços preliminares → fundações → vigas baldramas → pilares → alvenaria → vigas superiores → laje → pisos → cobertura → instalações prediais → esquadrias → revestimentos → pinturas → equipamentos → serviços finais. Cada etapa estará sujeita à aprovação da fiscalização antes do início da fase seguinte.

Etapa IV – Fiscalização, Controle e Medição

A fiscalização técnica realizará acompanhamento presencial e documental permanente, com registros em diário de obra, relatórios fotográficos, boletins de medição e controle do cronograma. As medições mensais serão vinculadas exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.095/2011 – Plenário.



Etapa V – Conclusão, Vistoria e Recebimento

Concluídos os serviços, a contratada realizará a limpeza final, corrigirá todas as pendências identificadas, apresentará a documentação técnica final e submeterá as unidades à vistoria da Administração e da CEF. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que as 20 unidades estão aptas à utilização e à destinação às famílias beneficiárias.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.900.778,62 (dois milhões, novecentos mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), apurado com base em orçamento analítico elaborado com referência na tabela SINAPI 07/2025, regime não desonerado, conforme Mapa de Cotação de Preços – Código nº 1050, Processo nº 827/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão TCU nº 2.269/2021 – Plenário.

| REFERÊNCIA | VALOR (R\$) | OBSERVAÇÃO |
|-----------------------------------|------------------|---|
| Valor estimado da contratação | R\$ 2.900.778,62 | Valor global adotado para fins de licitação |
| Garantia contratual estimada (5%) | R\$ 145.038,93 | Arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 |

A estimativa baseou-se em orçamento técnico detalhado, com composições de custos unitários, encargos sociais, BDI analítico, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculo, conforme exigido pelo Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário. A planilha orçamentária, o memorial de cálculo e os demais documentos técnicos integram o processo administrativo.

O valor estimado é o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pela execução da obra, sendo vedada a adjudicação por valor superior ao estimado, ressalvada a hipótese de licitação deserta ou fracassada devidamente justificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 Dotação Orçamentária

| CLASSIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|---------------------|--|
| Ficha | 494 |
| Órgão | 3 – Prefeitura Municipal de Palmeirante |
| Unidade | 8 – Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos |
| Função / Subfunção | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana |
| Programa / Ação | 1410 – Construção de Casas Populares / 2.209 |
| Elemento de Despesa | 449051 – Obras e Instalações |
| Fonte de Recursos | 1700 – Outros Convênios da União |
| Valor Reservado | R\$ 2.900.778,62 |

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



A obra deverá ser executada em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal (duração de 20 meses), conforme distribuição abaixo:

| SERVIÇO / ETAPA | VALOR (R\$) | DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL |
|--------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Administração local | 125.826,40 | Meses 1 a 20 (5% ao mês) |
| Serviços preliminares | 73.777,62 | Meses 1 e 2 |
| Fundação | 149.722,00 | Meses 1 a 5 (20%/mês) |
| Vigas baldrames | 174.479,80 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Pilares | 106.141,80 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Alvenaria de vedação | 417.159,20 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Vigas superiores | 122.702,00 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Laje | 47.097,20 | Meses 4 a 8 (20%/mês) |
| Piso | 216.391,60 | Meses 8 a 12 (20%/mês) |
| Cobertura | 338.298,80 | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Instalação predial – água fria | 53.041,60 | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Instalação predial – esgoto | 405.848,60 | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Instalações elétricas | 233.682,80 | Meses 13 a 16 (25%/mês) |
| Esquadrias | 165.467,00 | Meses 14 a 17 (25%/mês) |
| Revestimentos | 53.708,00 | Meses 15 a 18 (25%/mês) |
| Pintura interna | 125.657,00 | Meses 16 a 19 (25%/mês) |
| Pintura externa | 39.123,40 | Meses 19 e 20 (50%/mês) |
| Equipamentos | 42.420,00 | Mês 20 (100%) |
| Serviços finais | 10.234,00 | Meses 19 e 20 (50%/mês) |
| TOTAL | R\$ 2.900.778,62 | 20 meses |

Caso os períodos originalmente estabelecidos não sejam compatíveis com a data efetiva de início contratual, a contratada deverá apresentar cronograma executivo reprogramado antes da emissão da Ordem de Serviço, preservando os quantitativos e valores aprovados, sujeito à aprovação da fiscalização e, quando exigível, da Caixa Econômica Federal.

14. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1 Critérios de Medição

As medições serão realizadas mensalmente por profissional habilitado formalmente designado pela Administração, correspondendo exclusivamente aos serviços efetivamente executados, incorporados à obra e aprovados pela fiscalização, com base na planilha orçamentária contratada e no cronograma físico-financeiro vigente (Acórdão TCU nº 2.095/2011 – Plenário).

Cada medição deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

- Boletim de Medição – BM, com memória de cálculo detalhada e assinatura do responsável técnico



- Relatório fotográfico com registro dos serviços medidos, datado e identificado por etapa/unidade
- Extrato do diário de obra correspondente ao período de medição

Não serão admitidos pagamentos por: (i) materiais adquiridos, estocados ou não incorporados à obra; (ii) serviços executados em desconformidade com projetos aprovados; (iii) etapas não aprovadas pela fiscalização; ou (iv) quaisquer itens sem correspondência na planilha orçamentária contratada.

14.2 Condições de Pagamento

- Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da nota fiscal acompanhada da documentação completa e aprovação da medição pela fiscalização
- Forma de pagamento: depósito bancário identificado na conta da contratada indicada na proposta
- Retenções: ISS conforme legislação municipal; INSS sobre folha de mão de obra (11%, Lei nº 9.711/1998); IRRF e contribuições sociais nos termos da IN RFB nº 2.145/2023, quando aplicáveis
- O pagamento está condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021
- Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão juros moratórios de 0,5% ao mês e correção monetária pelo INPC, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021
- Certidões de regularidade fiscal (CND Federal, estadual e municipal), trabalhista (CNDT) e previdenciária (CRF/FGTS), válidas e atualizadas
- Nota fiscal/fatura com o valor correspondente ao período medido
- Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- Apresentação, pela Contratada, da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme art. 18 “caput” da IN RFB nº 2061/2021.

14.3 Critérios de Atualização Monetária e Reajuste

Os preços contratuais serão reajustados, após decorridos 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento (SINAPI 07/2025), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou, na ausência deste, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, conforme art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado pela fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, onde R é o valor do reajuste; V é o valor contratual a reajustar; I é o índice relativo ao mês do reajuste; e I_0 é o índice relativo ao mês da data-base. O reajuste não exime a contratada do cumprimento das demais obrigações contratuais, tampouco implica revisão dos quantitativos ou das especificações.

Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis e extraordinários supervenientes, poderá a contratada solicitar a revisão dos preços, mediante demonstração analítica e fundamentada, nos termos do art. 124, II, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



A subcontratação total do objeto é expressamente vedada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação parcial de serviços somente será admitida nos seguintes casos e condições:

- Mediante solicitação prévia e escrita da contratada, com identificação dos serviços a subcontratar e da empresa subcontratada
- Com autorização expressa da Administração Municipal, verificada a capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada
- Desde que as parcelas de maior relevância técnica (fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias) sejam executadas diretamente pela contratada
- Com apresentação, pela subcontratada, de registro no CREA ou CAU e qualificação técnica compatível com os serviços subcontratados
- Com manutenção integral da responsabilidade técnica e contratual da contratada perante o Município de Palmeirante – TO e a Caixa Econômica Federal

A subcontratação não altera a relação jurídica entre o Município e a contratada, que permanece integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto contratado, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento do cronograma e pelo atendimento às exigências técnicas e documentais do programa habitacional. A subcontratação não cria vínculo de qualquer natureza entre o subcontratado e a Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A contratação observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em especial no que se refere ao tratamento de dados pessoais de trabalhadores, beneficiários e demais pessoas físicas cujas informações possam ser processadas no âmbito da execução contratual.

16.1 Obrigações da Contratada

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado, vedado o uso para fins distintos
- Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou divulgação indevida
- Notificar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados pessoais tratados em decorrência do contrato
- Garantir que seus empregados e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem as disposições da LGPD e as políticas de privacidade estabelecidas pela Administração
- Não transferir dados pessoais a terceiros não autorizados, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória
- Cooperar com a Administração no atendimento a eventuais requisições do Encarregado de Proteção de Dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD
- Eliminar ou devolver os dados pessoais tratados em razão do contrato ao seu término, salvo quando houver necessidade de retenção por obrigação legal

16.2 Dados Pessoais Potencialmente Envolvidos

No âmbito da execução deste contrato, poderão ser tratados dados pessoais relacionados, especialmente: (i) identificação e qualificação dos trabalhadores alocados na obra (nome, CPF, vínculo



empregatício, registros de segurança do trabalho); (ii) dados dos responsáveis técnicos (nome, CPF, registro profissional); (iii) dados dos beneficiários do programa habitacional em posse da Administração, que não devem ser compartilhados com a contratada sem necessidade objetiva e autorização prévia.

O tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato tem como base legal o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II, da LGPD) e a execução de políticas públicas (art. 7º, III, da LGPD), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações da Contratada

- Fornecer, por sua inteira responsabilidade, toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e demais elementos necessários à execução integral da obra
- Manter responsável técnico legalmente habilitado no local da obra, com ART ou RRT registrada, durante toda a execução
- Executar os serviços em rigorosa conformidade com projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados
- Apresentar, antes da Ordem de Serviço, cronograma executivo detalhado compatível com o CFF aprovado
- Manter o canteiro de obras em condições de organização, higiene, sinalização e segurança
- Adotar todas as medidas de segurança e saúde ocupacional, fornecendo EPI e EPC a todos os trabalhadores
- Permitir o pleno acesso da fiscalização municipal e dos agentes da CEF ao canteiro e aos documentos da obra
- Manter diário de obra atualizado, com registros diários das ocorrências e fotografias periódicas
- Zelar pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil – CONAMA nº 307/2002
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou serviços em desconformidade com os projetos e especificações
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários da mão de obra
- Apresentar, até o recebimento definitivo, manual de uso, operação e manutenção de cada unidade – ABNT NBR 14.037

17.2 Obrigações da Contratante

- Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato com qualificação técnica compatível com o acompanhamento da obra
- Emitir a Ordem de Serviço somente após verificação de todas as condições prévias indispensáveis ao início da obra
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, após regular liquidação da despesa e aprovação das medições
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e adotando medidas corretivas quando necessário
- Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, fixando prazo para correção
- Cumprir as exigências de acompanhamento, prestação de contas e repasse de informações à CEF e ao Ministério das Cidades
- Manter disponíveis, durante toda a execução, os projetos, memoriais e demais documentos técnicos aprovados



18. DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Modalidades admissíveis: (i) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária com renúncia expressa ao benefício de ordem; (iv) título de capitalização com resgate pelo valor total.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, até o recebimento definitivo. Na hipótese de alteração contratual que implique acréscimo de valor, a garantia será ajustada proporcionalmente. A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo, a inexistência de pendências e a verificação de que não subsistem multas ou obrigações imputáveis à contratada.

Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1 Recebimento Provisório

Concluída a execução integral dos serviços e comunicada a conclusão pela contratada, o responsável técnico pela fiscalização realizará vistoria no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando Termo de Recebimento Provisório condicionado à verificação dos seguintes requisitos mínimos:

- Conclusão física das 20 (vinte) unidades habitacionais conforme projetos aprovados
- Funcionamento regular das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas, comprovado mediante testes documentados
- Inexistência de vícios aparentes, infiltrações, falhas de acabamento ou pendências impeditivas do uso das unidades
- Regularidade dos acessos, elementos de acessibilidade e serviços complementares previstos no objeto
- Limpeza final de todas as unidades e das áreas de intervenção; remoção de entulhos e materiais remanescentes
- Apresentação das ART/RRT finais de execução, relatórios de testes, diários de obra e comprovantes de destinação de resíduos
- Entrega do manual do proprietário ou documento equivalente para cada unidade (ABNT NBR 14.037)
- Atendimento às vistorias e manifestações técnicas da fiscalização municipal e da Caixa Econômica Federal, quando aplicável

Identificadas pendências, a contratada será notificada para saná-las no prazo fixado pela fiscalização. O recebimento provisório não isenta a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, solidez e funcionalidade da obra.

19.2 Recebimento Definitivo



O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante vistoria final realizada por comissão técnica designada pela autoridade competente, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observando:

- Sanação integral das pendências identificadas no recebimento provisório
- Verificação da conformidade das unidades com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis
- Teste final das instalações elétricas e hidrossanitárias
- Confirmação das condições de habitabilidade, segurança, salubridade, funcionalidade e acessibilidade
- Regularidade da documentação técnica final: ART/RRT, manuais, garantias de materiais e equipamentos
- Regularidade da prestação de contas e atendimento às exigências documentais da CEF

O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra durante o prazo legal de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021), período durante o qual deverá, sempre que formalmente notificada, vistoriar as unidades e corrigir vícios, defeitos ou falhas construtivas imputáveis à sua execução, sem ônus adicional para a Administração.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

| SANÇÃO | HIPÓTESE E GRADAÇÃO |
|------------------------------------|---|
| Advertência | Infrações leves com potencial de correção imediata, sem prejuízo relevante à execução |
| Multa moratória | 0,1% ao dia sobre o valor do contrato por atraso injustificado no cronograma, até o limite de 10% |
| Multa compensatória | Até 10% por inexecução parcial; até 20% por inexecução total do objeto contratado |
| Impedimento de licitar e contratar | Infrações graves, pelo prazo de até 3 (três) anos |
| Declaração de inidoneidade | Infrações gravíssimas, aplicável pela autoridade máxima; prazo mínimo de 3 anos |

As multas poderão ser descontadas da garantia prestada, dos créditos devidos à contratada ou cobradas judicialmente (art. 162 da Lei nº 14.133/2021). As sanções não excluem a responsabilidade civil por perdas e danos.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:



- Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão administrativa, financeira e documental, coordenando os fiscais e adotando as providências necessárias ao cumprimento do ajuste
- Fiscal Técnico da Obra: profissional habilitado responsável pelo acompanhamento in loco dos serviços, aprovação de materiais, validação das medições, registro em diário de obra e emissão de notificações técnicas

A fiscalização terá poderes para: (i) determinar o refazimento de serviços em desconformidade com os projetos; (ii) rejeitar materiais inadequados; (iii) impedir medição de serviços não aprovados; (iv) notificar a contratada sobre irregularidades; e (v) recomendar a aplicação de penalidades contratuais quando cabível.

22. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 11, IV, e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada, no mínimo:

- Segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil – Resolução CONAMA nº 307/2002, com comprovação documental
- Adotar medidas para redução de perdas e desperdícios de materiais, água e energia
- Proteger o solo, a drenagem natural e as áreas adjacentes, prevenindo erosão e carreamento de sedimentos
- Controlar a emissão de poeira, ruídos e outros impactos sobre a vizinhança
- Realizar a limpeza do canteiro continuamente e a entrega do local limpo e regularizado
- Utilizar materiais em conformidade com as normas técnicas brasileiras e, preferencialmente, com certificação do PBQP-H

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Quaisquer alterações técnicas, de quantitativos, materiais ou sistemas construtivos deverão ser previamente justificadas, formalizadas no processo administrativo e autorizadas pela Administração, com anuência da CEF quando exigível
- A contratada deverá observar integralmente o Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534, os normativos do MCMV FNHIS Sub 50 e as exigências técnicas e documentais da CEF e do Ministério das Cidades
- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas técnicas da ABNT e na jurisprudência consolidada do TCU
- O foro competente para dirimir eventuais litígios é o da Comarca de Palmeirante – TO



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 827/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME], portador(a) do RG nº [] e do CPF nº [], DECLARA para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, que atende a todos os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que conhece e concorda com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da Empresa / Assinatura e Nome do Responsável Legal



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE], da empresa [NOME DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação (Município de Palmeirante – TO), tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

Declaro estar ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital, e assumo o compromisso de honrar todas as suas exigências, sem qualquer direito a reclamações futuras.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e CPF do Responsável Legal



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE], da empresa [NOME DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação das condições locais.

Declaro ainda que conheço os projetos, memoriais e demais documentos técnicos que integram o Edital, e que tenho pleno conhecimento das características e condições do empreendimento para elaboração da proposta.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e CPF do Responsável Legal



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE], da empresa [NOME DA EMPRESA], DECLARO que esta empresa possui pessoal técnico disponível para executar os serviços objeto desta licitação, fazendo parte da equipe:

I – _____ (___) profissional formado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, com experiência profissional comprovada em supervisão de obras residenciais, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral durante todo o período de execução.

II – _____ (____) encarregado(s) de serviços, com experiência comprovada em obras de construção civil habitacional, para permanecer na obra em tempo integral durante toda a execução.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (assinatura e nome por extenso)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE], da empresa [NOME DA EMPRESA], DECLARO que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico (RT) para acompanhar a execução dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

Declaro que o referido profissional pertence ao quadro permanente desta empresa, conforme comprovante em anexo, e que não representa outra empresa participante deste certame (Acórdão TCU nº 2.465/2009-Plenário).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII – DECLARAÇÕES GERAIS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE], da empresa [NOME DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins:

- I – Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II – Que não mantemos em nosso quadro menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII – CF/1988);
- III – Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV – Lei nº 14.133/2021 / art. 93 – Lei nº 8.213/1991);
- IV – Que recebemos todos os documentos pertinentes a esta licitação e tomamos conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações;
- V – Que conhecemos e aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- VI – Que nenhum dirigente, responsável técnico ou sócio desta empresa pertence ao quadro de servidores do Município de Palmeirante – TO;
- VII – Que nos comprometemos a contratar os profissionais indicados como responsáveis técnicos;
- VIII – Que cumprimos a cota de aprendizes nos termos dos arts. 429 e seguintes da CLT;
- IX – Que esta proposta foi elaborada de forma independente (art. 63, III – Lei nº 14.133/2021);
- X – Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III – CF/1988).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e CPF do Responsável Legal



**ANEXO VIII – CARTA PROPOSTA DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE], da empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ [____], sediada na [ENDEREÇO], tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Caixa Econômica Federal, APRESENTO proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – TO, MCMV FNHIS SUB 50, TC Nº 995534, no valor GLOBAL de:

R\$ _____ (_____)

Declaro que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, incluindo mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, BDI, mobilização, transporte, administração local, seguros, impostos e quaisquer outros custos necessários à execução integral da obra;
- b) Concordo em manter a validade desta proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão;
- c) Os serviços serão executados no prazo de ____ meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço (máximo: 20 meses);
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constitui compromisso firme e irrevogável de nossa parte;
- e) Conhecemos e aceitamos integralmente os termos do Edital, do Termo de Referência, dos projetos aprovados e das exigências técnicas da Caixa Econômica Federal;
- f) O preço proposto é exequível e compatível com os custos reais de execução da obra.

Dados bancários para pagamento: Banco: ____ | Agência: ____ | Conta: ____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (nome, assinatura e CPF)



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

| | |
|-----------------------------|--|
| Origem | Concorrência Eletrônica nº 004/2026 Processo nº 827/2026 |
| Objeto | Construção de 20 Unidades Habitacionais – MCMV FNHIS Sub 50 |
| Proposta / TC | Proposta nº 041416/2025 Transferegov.br nº 995534 |
| Valor Contratual | R\$ _____ (_____) |
| Prazo de Execução | 20 (vinte) meses a partir da Ordem de Serviço |
| Vigência Contratual | 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura |
| Dotação Orçamentária | Ficha 494 Ação 2.209 Elem. 449051 Fonte 1700 |
| Regime de Execução | Empreitada por Preço Global (art. 46, II – Lei nº 14.133/2021) |

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE – TO, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, CEP 77.798-000, Palmeirante-TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, [estado civil], portador do RG nº [] e do CPF nº [], residente e domiciliado em Palmeirante – TO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

E

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO – CEP – CIDADE – UF], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Carteira de Identidade nº [], expedida pelo(a) [SSP/], e do CPF nº [], doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 827/2026, na Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 148/2023 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, com área individual de 61,20 m² cada, no Município de Palmeirante – TO, em atendimento ao Programa



Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – MCMV FNHIS Sub 50, vinculada à Proposta nº 041416/2025 e ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeirante – TO, conforme projetos técnicos aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

1.2 O objeto compreende a execução integral de todos os serviços necessários à entrega funcional das 20 (vinte) unidades habitacionais, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos, incluindo:

- I – Administração local, mobilização e instalação do canteiro de obras;
- II – Serviços preliminares, locação das edificações e regularização do terreno;
- III – Fundações (conforme projeto estrutural aprovado);
- IV – Vigas baldrame, pilares, vigas superiores e laje;
- V – Alvenaria de vedação com blocos cerâmicos ou de concreto;
- VI – Cobertura com telhas e estrutura conforme projeto;
- VII – Pisos, revestimentos e impermeabilizações;
- VIII – Esquadrias (portas, janelas e venezianas);
- IX – Instalações prediais de água fria, esgoto sanitário e elétricas;
- X – Pinturas interna e externa;
- XI – Equipamentos sanitários, metais e acessórios;
- XII – Serviços finais, limpeza, desmobilização e entrega das unidades.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, ao Termo de Referência (Anexo I do Edital) e à proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Integram e complementam este instrumento, para todos os fins, os seguintes documentos: (i) Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus Anexos; (ii) Proposta nº 041416/2025; (iii) Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534 e respectivos planos de trabalho e anexos; (iv) projetos arquitetônicos e complementares aprovados pela Caixa Econômica Federal; (v) memorial descritivo; (vi) planilha orçamentária analítica; (vii) composições de custos unitários e BDI; (viii) cronograma físico-financeiro; (ix) proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura e encerramento em ___/___/20___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – O prazo de EXECUÇÃO da obra é de 20 (vinte) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro



aprovado pela Caixa Econômica Federal para o Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo 3º – O prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Qualquer alteração de prazo, seja de execução ou contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, observadas as exigências do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534.

Parágrafo 5º – A prorrogação de prazo não gera, por si só, direito à atualização de preços ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se motivada por fato atribuível exclusivamente à CONTRATANTE ou por evento alheio à vontade das partes, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento de referência (SINAPI 07/2025).

Parágrafo 1º – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive BDI, administração local, mobilização, desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, frete, transporte, alimentação, hospedagem de equipe, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Parágrafo 2º – É vedada a inclusão, durante a execução do contrato, de encargos não previstos na proposta vencedora e na planilha orçamentária aprovada, exceto nas hipóteses de alteração contratual legal previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 3º – Discriminação do objeto e valores contratados:

| Nº | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | V. UNIT. (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---------------------------------|--|-----|------|----------------|---------------------|
| 01 | Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social – MCMV FNHIS Sub 50 – Palmeirante/TO, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e CFF aprovados pela CEF, vinculada ao TC nº 995534. | SV | 1,00 | _____ | _____ |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO | | | | | R\$ _____ |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026:



| CLASSIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|---------------------|--|
| Ficha | 494 |
| Órgão / Unidade | 3 – Prefeitura Municipal / 8 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos |
| Função / Subfunção | 15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana |
| Programa / Ação | 1410 – Construção de Casas Populares / 2.209 – Construção de Casas Populares |
| Elemento de Despesa | 4.4.90.51 – Obras e Instalações |
| Fonte de Recursos | 1700 – Outros Convênios da União (MCMV FNHIS Sub 50 – TC nº 995534) |

Parágrafo Único – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a serem indicadas nos respectivos orçamentos anuais, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante medições dos serviços efetivamente executados, incorporados à obra e aprovados pela fiscalização, observada a correspondência com a planilha orçamentária contratada e com o Cronograma Físico-Financeiro vigente, conforme Acórdão TCU nº 2.095/2011 – Plenário.

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada dos seguintes documentos: (i) Boletim de Medição com memória de cálculo detalhada e assinatura do responsável técnico; (ii) relatório fotográfico do período medido; (iii) extrato do diário de obra; (iv) certidões de regularidade fiscal (RFB/PGFN, Estadual e Municipal), trabalhista (CNDT) e previdenciária (CRF/FGTS) válidas; (v) documentos exigíveis pela Caixa Econômica Federal para desbloqueio e movimentação dos recursos vinculados ao TC nº 995534.

Parágrafo 2º – A liberação do PRIMEIRO pagamento fica condicionada à apresentação de: (i) inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO (art. 18, IN RFB nº 2.061/2021); (ii) ART ou RRT de execução devidamente registrada, com referência expressa ao número deste contrato; (iii) instalação da placa identificadora da obra nos moldes exigidos pelo Município e pela CEF; (iv) comunicação de início da obra à Delegacia Regional do Trabalho competente; (v) comprovante de pagamento dos seguros exigidos neste contrato.

Parágrafo 3º – Os pagamentos subsequentes ficam condicionados à apresentação mensal da GPS – Guia de Previdência Social, acompanhada do SEFIP/GEFIP com relação dos funcionários vinculados ao CNO da obra, referente ao mês anterior.

Parágrafo 4º – Não serão admitidos pagamentos por: (i) materiais adquiridos, estocados ou não incorporados à obra; (ii) serviços não executados ou executados em desconformidade com os projetos aprovados; (iii) etapas não aprovadas pela fiscalização; (iv) itens sem correspondência na planilha orçamentária contratada.

Parágrafo 5º – O prazo de pagamento ficará suspenso quando houver: (i) incorreção na nota fiscal/fatura; (ii) pendência documental; ou (iii) obrigação financeira pendente imputável à CONTRATADA. O prazo será reiniciado após a regularização.



Parágrafo 6º – Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirão sobre o valor devido correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

Parágrafo 7º – Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 8º – A realização dos pagamentos não implica aceitação definitiva dos serviços executados, tampouco exime a CONTRATADA de responsabilidades contratuais ou legais.

Parágrafo 9º – Os pagamentos serão realizados por depósito bancário identificado na conta corrente indicada pela CONTRATADA: Banco: _____| Agência: _____| Conta: _____

5.2 – Retenções Tributárias Obrigatórias

A CONTRATANTE efetuará as seguintes retenções tributárias na fonte, nos termos da legislação vigente:

- ISSQN – conforme alíquota e regras da Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável;
- INSS/CSRF – 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra constante da nota fiscal, nos termos da Lei nº 9.711/1998 e IN RFB nº 2.145/2023;
- IRRF e contribuições sociais (PIS/COFINS/CSLL) – conforme IN RFB nº 2.145/2023, quando aplicáveis;
- Demais retenções obrigatórias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, devendo apresentar comprovação documentada de seu enquadramento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento de referência (SINAPI 07/2025). Após esse período, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), pela fórmula:

$$R = P_0 \times (I_i - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajustamento; P₀ = preço inicial do contrato; I_i = índice INCC-M na data do reajuste; I₀ = índice INCC-M na data-base do orçamento.

Parágrafo 1º – O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O período de 12 meses conta-se da data-base da proposta, e não da assinatura do contrato (Acórdãos TCU nº 1.828/2016, 2.408/2018 e 2.828/2019).

Parágrafo 2º – Na hipótese de extinção, suspensão ou substituição do índice previsto nesta cláusula, as partes acordarão, mediante termo aditivo, novo índice de reajuste que preserva o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Parágrafo 3º – O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis, extraordinários ou supervenientes, poderá ser pleiteado nos termos do art. 124, II, e do art. 134 da



Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do desequilíbrio e formalização por termo aditivo.

Parágrafo 4º – O pleito de reequilíbrio não será acolhido quando: (i) a elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva devidamente comprovada; (ii) o evento tiver ocorrido antes da sessão de abertura ou após o vencimento do contrato; (iii) não for comprovado nexo de causalidade; ou (iv) a variação decorrer exclusivamente de inflação já contemplada no critério de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1 A execução da obra observará o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal para o Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534, com a seguinte distribuição:

| ETAPA / SERVIÇO | VALOR (R\$) | DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL |
|--------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Administração local | 125.826,40 | Meses 1 a 20 (5% ao mês) |
| Serviços preliminares | 73.777,62 | Meses 1 e 2 |
| Fundação | 149.722,00 | Meses 1 a 5 (20%/mês) |
| Vigas baldrames | 174.479,80 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Pilares | 106.141,80 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Alvenaria de vedação | 417.159,20 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Vigas superiores | 122.702,00 | Meses 3 a 7 (20%/mês) |
| Laje | 47.097,20 | Meses 4 a 8 (20%/mês) |
| Piso | 216.391,60 | Meses 8 a 12 (20%/mês) |
| Cobertura | 338.298,80 | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Instalação predial – água fria | 53.041,60 | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Instalação predial – esgoto | 405.848,60 | Meses 12 a 15 (25%/mês) |
| Instalações elétricas | 233.682,80 | Meses 13 a 16 (25%/mês) |
| Esquadrias | 165.467,00 | Meses 14 a 17 (25%/mês) |
| Revestimentos | 53.708,00 | Meses 15 a 18 (25%/mês) |
| Pintura interna | 125.657,00 | Meses 16 a 19 (25%/mês) |
| Pintura externa | 39.123,40 | Meses 19 e 20 (50%/mês) |
| Equipamentos | 42.420,00 | Mês 20 (100%) |
| Serviços finais | 10.234,00 | Meses 19 e 20 (50%/mês) |
| TOTAL | R\$ 2.900.778,62 | 20 meses |

Parágrafo 1º – Caso os períodos do Cronograma Físico-Financeiro não sejam compatíveis com a data efetiva de emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo reprogramado antes do início dos serviços, preservando os quantitativos, valores e metas físicas aprovados, sujeito à aprovação da fiscalização municipal e, quando exigível, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º – A reprogramação do cronograma não altera o valor global do contrato nem implica, por si só, direito a acréscimos financeiros.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

8.1 Com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R\$ _____ (_____).

Parágrafo 1º – A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades abaixo, à escolha da CONTRATADA: (i) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem; (iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo 2º – No caso de seguro-garantia, a apólice deverá: (a) garantir o fiel cumprimento das obrigações, inclusive multas, prejuízos e indenizações; (b) ter vigência igual ou superior ao prazo do contrato; (c) permanecer válida mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio pela CONTRATADA; (d) acompanhar eventuais alterações de prazo, valor ou condições contratuais, mediante endosso.

Parágrafo 3º – Na hipótese de alteração contratual que implique acréscimo do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a garantia será ajustada ou renovada proporcionalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE poderá executar a garantia, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses: (i) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais; (ii) abandono, paralisação injustificada ou execução deficiente da obra; (iii) aplicação de multas não recolhidas; (iv) necessidade de ressarcimento por danos causados; (v) descumprimento de obrigações relativas à correção de vícios antes do recebimento definitivo.

Parágrafo 5º – A liberação da garantia somente ocorrerá após o recebimento definitivo da obra, a verificação de inexistência de pendências imputáveis à CONTRATADA e a comprovação de que não subsistem multas, prejuízos ou obrigações passíveis de cobertura.

Parágrafo 6º – A garantia contratual não substitui a responsabilidade legal da CONTRATADA pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações decorrentes deste instrumento, do Edital e da legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

- I – Executar a obra em rigorosa conformidade com os projetos técnicos aprovados pela CEF, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e exigências do MCMV FNHIS Sub 50;
- II – Fornecer, por sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra especializada e auxiliar, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, administração local, instalações provisórias e demais elementos necessários à execução integral do objeto;



- III – Manter, de forma ininterrupta durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado no local da obra, com ART ou RRT registrada no CREA ou CAU, conforme atribuições correspondentes;
- IV – Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, cronograma executivo detalhado compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela CEF;
- V – Manter diário de obra atualizado diariamente, assinado pelo responsável técnico, com registro de todas as ocorrências, equipe, materiais recebidos, serviços executados e manifestações da fiscalização;
- VI – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o pleno acesso da fiscalização municipal e dos agentes da Caixa Econômica Federal ao canteiro de obras, aos serviços executados, aos materiais aplicados, aos documentos técnicos e aos registros da obra;
- VII – Adotar todas as medidas de segurança e saúde ocupacional exigidas pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, fornecendo EPI e EPC a todos os trabalhadores e elaborando o PCMAT;
- VIII – Assegurar que todos os materiais, produtos e componentes empregados sejam novos, de primeira utilização, compatíveis com as especificações técnicas aprovadas e acompanhados de certificações ou laudos quando exigíveis;
- IX – Destinar ambientalmente de forma adequada todos os resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, vedado o descarte irregular de entulhos;
- X – Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer vícios, defeitos, falhas ou serviços executados em desconformidade com os projetos e especificações, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e pelas medidas de segurança relacionadas à mão de obra empregada, não transferindo ao Município qualquer responsabilidade por inadimplemento;
- XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos beneficiários do programa, aos trabalhadores ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;
- XIII – Não efetuar quaisquer alterações nos serviços, quantitativos, materiais ou soluções construtivas sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, acompanhada de justificativa técnica e, quando exigível, anuência da Caixa Econômica Federal;
- XIV – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV – Contratar e manter durante toda a vigência contratual, às suas expensas, os seguintes seguros: (a) seguro de riscos de engenharia (SRE), cobrindo danos materiais à obra durante a execução; (b) seguro contra acidentes de trabalho (SAT/RAT); (c) demais seguros exigidos pela legislação aplicável;
- XVI – Instalar placa identificadora da obra no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, nos moldes exigidos pelo Município e pela Caixa Econômica Federal;
- XVII – Entregar, juntamente com as unidades concluídas, manual de uso, operação e manutenção de cada unidade habitacional, conforme ABNT NBR 14.037, e demais documentos técnicos exigíveis;
- XVIII – Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534, nos normativos do MCMV FNHIS Sub 50 e nas orientações técnicas e documentais da Caixa Econômica Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

- I – Emitir a Ordem de Serviço somente após verificar a regularidade de todas as condições prévias indispensáveis ao início da obra, inclusive a apresentação pela CONTRATADA de ART/RRT, garantia contratual, cronograma executivo e documentação de segurança do trabalho;
- II – Designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do Contrato com qualificação técnica compatível com o acompanhamento da obra, preferencialmente com apoio de profissional habilitado em engenharia, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados neste instrumento, após regular liquidação da despesa e aprovação das medições pela fiscalização;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências em diário de obra e adotando medidas corretivas quando necessário;
- V – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades, fixando prazo para correção;
- VI – Manter disponíveis, durante toda a execução contratual, os projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos aprovados pela Caixa Econômica Federal;
- VII – Cumprir as exigências de acompanhamento, vistoria, prestação de contas e atendimento às diligências da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, nos termos do TC nº 995534;
- VIII – Providenciar, paralelamente à execução da obra, os procedimentos administrativos e sociais necessários à seleção, validação e atendimento das famílias beneficiárias, conforme as regras do MCMV FNHIS Sub 50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- I – GESTOR DO CONTRATO: _____, matrícula nº _____, responsável pela gestão administrativa, financeira e documental do contrato, coordenando os fiscais e adotando as providências necessárias ao cumprimento do ajuste;
- II – FISCAL TÉCNICO DA OBRA: _____, matrícula nº _____, profissional habilitado responsável pelo acompanhamento in loco dos serviços, aprovação de materiais, validação das medições, registro em diário de obra e emissão de notificações técnicas;

Parágrafo 1º – A fiscalização terá poderes para: (i) determinar o refazimento de serviços em desconformidade com os projetos; (ii) rejeitar materiais inadequados; (iii) impedir medição de serviços não aprovados; (iv) notificar a CONTRATADA sobre irregularidades; (v) suspender atividades inseguras; e (vi) recomendar a aplicação de penalidades contratuais.



Parágrafo 2º – O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, irregularidades ou vícios decorrentes da execução, mesmo que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá nomear preposto devidamente credenciado para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 4º – A fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União e gestora do TC nº 995534, é autônoma e não se subordina à fiscalização municipal, devendo a CONTRATADA atender prontamente a todas as determinações e diligências dos agentes da CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O recebimento da obra ocorrerá na forma dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante Termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da comunicação formal de conclusão pela CONTRATADA, indicando eventuais pendências;

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO: realizado por comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após verificação integral das obrigações contratuais e sanção de todas as pendências.

Parágrafo 1º – Para o Recebimento Provisório, deverão ser verificados: (i) conclusão física das 20 (vinte) unidades habitacionais conforme projetos aprovados; (ii) funcionamento regular das instalações elétricas e hidrossanitárias, comprovado mediante testes documentados; (iii) inexistência de vícios aparentes, infiltrações ou pendências impeditivas de uso; (iv) regularidade dos acessos e elementos de acessibilidade; (v) limpeza final de todas as unidades e áreas de intervenção.

Parágrafo 2º – Para o Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar: (i) ART/RRT de execução de cada unidade habitacional; (ii) diários de obra compilados; (iii) relatórios fotográficos por etapa; (iv) relatório de testes das instalações elétricas (ABNT NBR 5410) e hidrossanitárias; (v) manual de uso, operação e manutenção de cada unidade (ABNT NBR 14.037); (vi) termos de garantia dos materiais e equipamentos; (vii) comprovantes de destinação adequada dos resíduos da construção (CONAMA 307/2002); (viii) documentos exigíveis pela CEF para prestação de contas do TC nº 995534.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, cabendo a esta não atestar a última medição até a sanção de todas as pendências.

Parágrafo 4º – O Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA, que permanece regida pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo 5º – Durante o período de garantia da obra, a CONTRATADA deverá, quando formalmente notificada, vistoriar as unidades e corrigir vícios, defeitos, infiltrações, falhas em



instalações ou quaisquer ocorrências imputáveis à execução, sem ônus adicional ao Município ou às famílias beneficiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º – Supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%.

Parágrafo 3º – Nenhuma alteração de solução construtiva, quantitativo, material, sistema predial, elemento de acessibilidade ou qualquer característica aprovada pela Caixa Econômica Federal poderá ser realizada sem justificativa técnica formal, autorização da CONTRATANTE e, quando exigível, anuência prévia da CEF ou do Ministério das Cidades.

Parágrafo 4º – As alterações contratuais serão formalizadas por Termo Aditivo, salvo nas hipóteses de apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021 (reajuste de preços, atualizações de dados cadastrais e revisões resultantes de repactuações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação TOTAL do objeto é expressamente vedada, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º – A subcontratação parcial de serviços específicos é admitida, com prévia autorização escrita da CONTRATANTE, observadas: (i) não alcance a totalidade do objeto; (ii) a subcontratada atenda aos requisitos de habilitação técnica pertinentes; (iii) é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas no Termo de Referência; (iv) a CONTRATADA permanece única responsável perante a CONTRATANTE e a CEF por todos os serviços, incluindo os subcontratados.

Parágrafo 2º – É vedada a subcontratação para pessoa vinculada a agente público que exerça função na licitação ou no contrato (art. 9º, §1º – Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo 3º – A subcontratação sem prévia autorização escrita constitui infração contratual grave, ensejando as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



- I – ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: para infrações leves, sem comprometimento relevante ao objeto, passíveis de correção imediata;
- II – MULTA MORATÓRIA: 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual, aplicável a partir do 11º dia de atraso;
- III – MULTA COMPENSATÓRIA: (a) até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por inexecução parcial; (b) até 20% (vinte por cento), por inexecução total ou abandono da obra;
- IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: pelo prazo de até 3 (três) anos, para infrações graves, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: para infrações gravíssimas, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável pela autoridade máxima do ente.

Parágrafo 1º – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo 2º – As multas poderão ser descontadas da garantia contratual, dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 3º – A aplicação de sanção não exclui a responsabilidade civil por perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo 4º – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara e se compromete a:

- I – Abster-se de oferecer, dar ou comprometer-se a dar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie relacionado, direta ou indiretamente, ao objeto deste contrato, observando o mesmo em relação a seus prepostos, colaboradores e subcontratados;
- II – Conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;
- III – Não praticar, direta ou indiretamente, as seguintes condutas: (a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; (b) afastar licitantes por fraude ou vantagem; (c) fraudar licitação ou contrato; (d) obter benefício indevido de modificações contratuais não autorizadas; (e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

Parágrafo 1º – A violação das obrigações desta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, penal e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



17.1 As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração expressa.

Parágrafo 1º – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em observância ao art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou divulgação indevida.

Parágrafo 3º – A CONTRATANTE deverá ser notificada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança que comprometa dados pessoais tratados em razão deste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, exigindo o mesmo de eventuais subcontratados.

Parágrafo 5º – Ao término do contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, salvo obrigação legal ou contratual de retenção e enquanto não prescritas as obrigações correspondentes.

Parágrafo 6º – Os bancos de dados formados a partir deste contrato deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37).

Parágrafo 7º – Este contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

18.1 A CONTRATADA deverá executar a obra com observância à legislação ambiental vigente e às diretrizes de sustentabilidade previstas no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigada a:

- I – Destinar ambientalmente de forma adequada todos os resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, por classe: (a) Classe A – reutilizar ou reciclar como agregados ou encaminhar a aterros de classe A; (b) Classe B – reutilizar ou encaminhar para reciclagem; (c) Classe C – armazenar, transportar e destinar conforme normas técnicas; (d) Classe D – armazenar, transportar e destinar conforme normas técnicas para resíduos perigosos;
- II – Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos – CTR conforme normas ABNT;
- III – Adotar medidas para redução de perdas e desperdícios de materiais, água e energia;
- IV – Proteger o solo, a drenagem natural e as áreas adjacentes durante toda a execução, prevenindo erosão e carreamento de sedimentos;
- V – Controlar a emissão de poeira, ruídos e interferências no entorno da obra;
- VI – Preservar eventuais espécies vegetativas e drenagens naturais existentes na área não afetada pelos projetos;
- VII – Responsabilizar-se por multas aplicadas por órgão ambiental em razão de infrações cometidas durante a execução da obra, sem ônus para o Município.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente: (a) inexecução total ou parcial do objeto; (b) paralisação ou abandono injustificado da obra; (c) descumprimento reiterado de cláusulas contratuais ou de determinações técnicas da fiscalização; (d) subcontratação total ou parcial não autorizada; (e) dissolução da empresa CONTRATADA; (f) descumprimento das exigências de habilitação ou qualificação;

II – Amigavelmente, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja conveniência para a Administração e não implique descumprimento das obrigações assumidas no TC nº 995534;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Parágrafo 1º – A extinção unilateral será precedida de processo administrativo com assecuramento do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 2º – O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos aspectos: (i) balanço dos eventos contratuais cumpridos; (ii) relação dos pagamentos efetuados e devidos; (iii) indenizações e multas.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo 4º – A extinção contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades por vícios construtivos, danos ou irregularidades verificados durante ou após a execução, durante os prazos legais de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO FEDERAL

20.1 A execução deste contrato está intrinsecamente vinculada ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 995534, celebrado entre a União, representada pelo Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeirante – TO, devendo a CONTRATADA observar integralmente:

I – Os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Caixa Econômica Federal;

II – As orientações, normativos, manuais e procedimentos operacionais do MCMV FNHIS Sub 50 emitidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal;

III – As condições técnicas, documentais e financeiras estabelecidas no TC nº 995534 e em seus eventuais aditivos;

IV – As determinações técnicas emanadas dos agentes da Caixa Econômica Federal durante vistorias, diligências ou inspeções da obra.

Parágrafo 1º – O descumprimento das exigências do TC nº 995534 poderá implicar a suspensão dos repasses federais, a glosa de medições e/ou a obrigação de devolução dos recursos públicos



utilizados, com as consequentes sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA que tiver dado causa.

Parágrafo 2º – Qualquer aditivo, reprogramação ou ajuste ao TC nº 995534 que implique alteração técnica ou financeira do objeto deverá ser refletido neste contrato mediante Termo Aditivo, após obtenção das autorizações necessárias da CEF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, adotando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União como referência orientadora.

21.2 A homologação da licitação, a adjudicação do objeto e a assinatura deste contrato não implicam aprovação dos projetos ou isenção da CONTRATADA de responsabilidades legais e contratuais.

21.3 A tolerância ou o silêncio de qualquer das partes não importará em novação ou renúncia a qualquer direito ou cláusula deste instrumento.

21.4 Este instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 – Lei nº 14.133/2021), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

21.5 É eleito o Foro da Comarca de Palmeirante – TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Palmeirante – TO, _____ de _____ de 2026.

RAIMUNDO BRANDAO
DOS
SANTOS:02445920124

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BRANDAO DOS
SANTOS:02445920124
Dados: 2026.06.10 12:32:39
-03'00'

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante – TO
CPF nº []
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO / QUALIFICAÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] – CNPJ nº
[]
CPF nº []
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____